

AO EXPEDIENTE DO DIA  
09 de 02 de 2010  
RESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Expedito Pereira



PROJETO DE LEI Nº 1.592 /2010.  
(Do Deputado Expedito Pereira)

Declara de utilidade pública a  
Associação de Acolhimento de  
Menores Abandonados de  
Alhandra – AMADOS.

A Assembléia Legislativa da Paraíba decreta:

**Art. 1º** É declarada de utilidade pública a Associação de Acolhimento de Menores Abandonados de Alhandra – AMADOS, com sede no Distrito de Mata Redonda no município de Alhandra-PB.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2010.

  
**Dr. Expedito Pereira**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Esta Instituição atende a dezenas de crianças e adolescentes carentes, tendo como principal responsabilidade a guarda de crianças que estão em estado de abandono no município de Alhandra.

É uma Entidade que sofre muitas dificuldades e precariedades, por depender para subsistência, de doações.

Não há dúvida de que o reconhecimento desta Associação como utilidade pública estadual será muito importante para o melhor funcionamento da entidade.

Em face disto, que julgamos de suma relevância para nosso Estado, é que pedimos apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.



Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2010.

  
**Dr. Expedito Pereira**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## DESPACHO

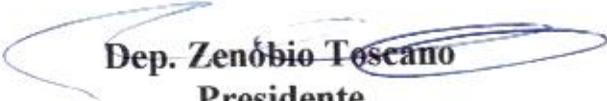
**Projeto de Lei nº 1.592/2010 – Do Deputado Expedito Pereira –Que declara de Utilidade Pública a Associação de Acolhimento de Menores Abandonados de Alhandra – AMADOS.**

**O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais:**

### RESOLVE:

**Declarar prejudicado o Projeto de Lei nº 1.592/2010, do Deputado Expedito Pereira, com fulcro no inciso I do art. 128, da Resolução nº 469/1991 (Regimento Interno da Casa), haja vista visto que matéria não atende a Lei nº 6.324 de 08 de julho de 1996, que “*Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declarada de Utilidade Pública no Estado da Paraíba*”.**

Gabinete da Presidente da “Comissão de Constituição, Justiça e Redação”, em 28 de abril de 2010.

  
Dep. Zenóbio Toscano  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1.592/10  
 Em 09/02 /2010  
P/ Vilma Januário  
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
 Ordinária do dia 09/02 /2010  
P/ Marfusa  
 Div. de Assessoria ao Plenário  
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
 e Controle do Processo Legislativo  
 Em, 19 / 02 /2010  
P/ Marfusa  
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
 No dia 19/02 /2010  
 Departamento de Assistência e Controle  
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
 Redação para indicação do Relator  
 Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2010.  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
 no dia \_\_\_ / \_\_\_ /2010  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
 Em \_\_\_ / \_\_\_ /2010  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Designado como Relator o Deputado  
 Em \_\_\_ / \_\_\_ /2010  
 Deputado  
 Presidente

Apreciado pela Comissão  
 No dia \_\_\_ / \_\_\_ /2010  
 Parecer \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
 Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
 Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2010.  
 Funcionário \_\_\_\_\_

No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 ( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
 Documento (s) em anexo.  
 Em 9 / 2 / 2010.  
Adriano R. V. L.



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.324 , DE 08 DE JULHO DE 1996

**Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

**Art. 2º** - A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de :

- I** - Personalidade Jurídica;
- II** - Possuir sede;
- III** - Estar em efetivo funcionamento;
- IV** - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos a dois anos;
- V** - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
- VI** - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.

PUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
09 JUL 1936  
Colinete *Henso* da Governador  
Coordenação de A.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 3º** - A instituição reconhecida de utilidade pública no Estado da Paraíba, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Estado da Paraíba.

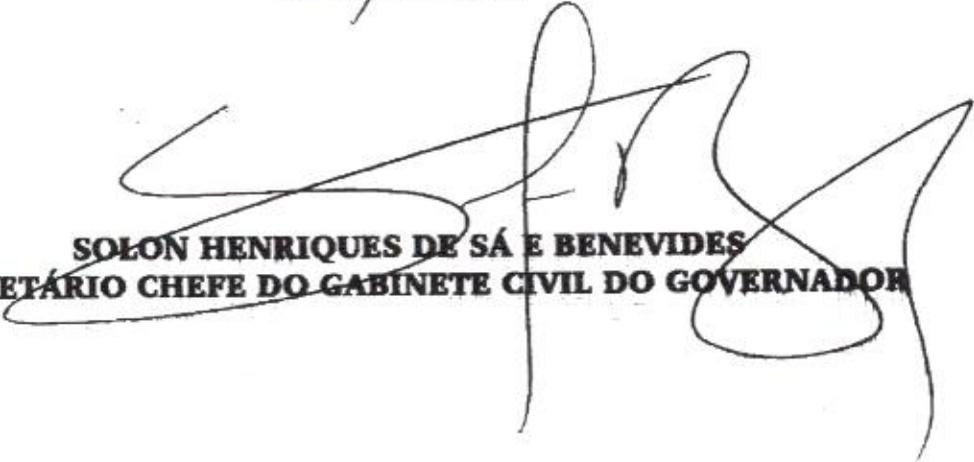
**Art. 4º** - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**

  
**SOŁON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**  
**SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR**



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.324 , DE 08 DE JULHO DE 1996

**Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

**Art. 2º** - A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de :

**I** - Personalidade Jurídica;

**II** - Possuir sede;

**III** - Estar em efetivo funcionamento;

**IV** - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos a dois anos;

**V** - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;

**VI** - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.

PUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL  
DATA DE A  
09 JUL 1986  
Gabinete Civil do Governador  
*Neusa*  
Coordenadoria de A.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 3º** - A instituição reconhecida de utilidade pública no Estado da Paraíba, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Estado da Paraíba.

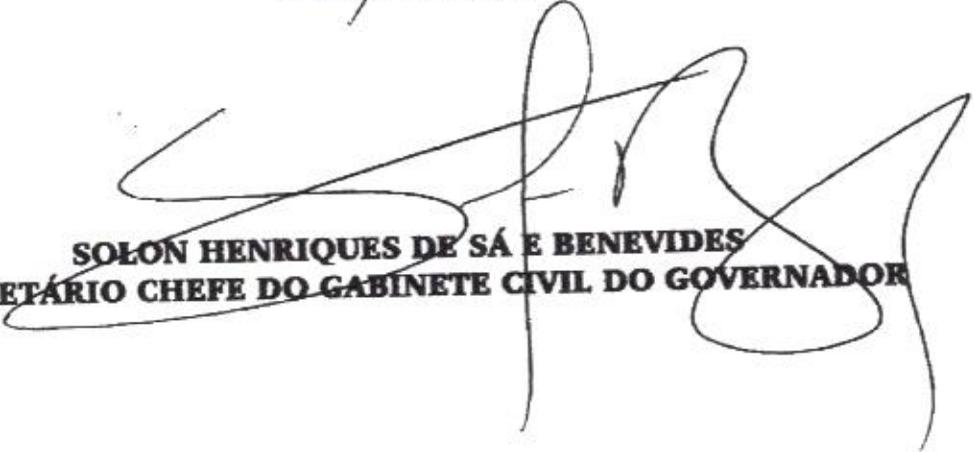
**Art. 4º** - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**

  
**SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**  
**SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR**